ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

ADITAMENTO 4

Í N D I C E

PÁG. Nº

CAPÍTULO I 1
DO OBJETO 1

CAPÍTULO II 2
DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO 2

CAPÍTULO III 2
ALTERAÇÃO CONTRATUAL 2

CAPÍTULO IV 2
GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO 2

CAPÍTULO V 4
LOCAL E PRAZOS 4

CAPÍTULO VI 4
TRANSPORTE, SEGURO E EMBALAGEM 4

CAPÍTULO VII 5
ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTOS 5

CAPÍTULO VIII 5
OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 5

CAPÍTULO IX 8
PREÇOS 8

CAPÍTULO X 8
REAJUSTE DE PREÇOS 8

CAPÍTULO XI 9
FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 9

CAPÍTULO XII 10
PENALIDADES 10

CAPÍTULO XIII 12
DA CONFIDENCIALIDADE 12

CAPÍTULO XIV 13
GARANTIA DE DESEMPENHO 13

CAPÍTULO XV 14
RESPONSABILIDADE POR DANOS E PREJUÍZOS 14

CAPÍTULO XVI 14
SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DAÇÃO EM GARANTIA 14

CAPÍTULO XVII 14

RESCISÃO POR PARTE DA ITAIPU 14

CAPÍTULO XVIII 15
RESCISÃO POR PARTE DA CONTRATADA 15

CAPÍTULO XIX 16
RESCISÃO POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR 16

CAPÍTULO XX 16
INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA 16

CAPÍTULO XXI 16
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES 16

CAPÍTULO XXII 17
NOVAÇÃO 17

CAPÍTULO XXIII 17
PUBLICIDADE 17

CAPÍTULO XXIV 17
VALOR DO CONTRATO 17

CAPÍTULO XXV 17
VIGÊNCIA DO CONTRATO 17

CAPÍTULO XXVI 17
FORO 17

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS, SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (ONGOING) DE DATA CENTER, INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE COMBATE A INCÊNDIO, CILINDROS DE GÁS NOVEC PARA SISTEMA DE COMBATE A INCÊNDIO, SISTEMA DE AUTOMAÇÃO (BMS), SISTEMA CFTV, SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO, SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO DE PRECISÃO PARA AS ÁREAS CRÍTICAS DO DATA CENTER, SISTEMAS DE UNIDADE DE ENERGIA ININTERRUPTA – UPS E A OPERACIONALIZAÇÃO DOS AMBIENTES E SISTEMAS PARA DISPONIBILIZAÇÃO DO NOVO DATA CENTER DA MARGEM ESQUERDA (LADO BRASIL) DA USINA HIDRELÉTRICA DE ITAIPU, QUE ENTRE SI CELEBRAM ITAIPU E .....

ITAIPU, entidade binacional, constituída nos termos do Artigo III do Tratado firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, em 26 de abril de 1973, com sedes em Brasília DF, no Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 09, Lote C, Bloco A, Torre B, Edifício Parque Cidade Corporate, Salas 704 e 705, Asa Sul, CEP 70.308-200, e em Assunção Paraguai, na Avenida España, nº 850 c/ Perú, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 00.395.988/0001-35, com escritório na cidade de Foz do Iguaçu - PR, na Av. Silvio Américo Sasdelli, nº 800, Vila A (CNPJ: 00.395.988/0014-50), sendo a Usina Hidrelétrica de Itaipu (UHI) localizada em Foz do Iguaçu PR (CNPJ: 00.395.988/0012-98) na Avenida Tancredo Neves, 6731 e em Hernandarias Paraguai, na Av. Supercarretera de Itaipú, s/n, neste ato representada por seu Diretor-Geral Brasileiro e por seu Diretor-Geral Paraguaio, que assinam;

e, na qualidade de CONTRATADA,..... ....., tendo como Representante Legal, ..., que ao final assina;

resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, na forma das cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CAPÍTULO I
DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª Constitui objeto do presente CONTRATO o fornecimento, pela CONTRATADA, sob o regime de execução "preço global", de equipamentos, acessórios, serviços de suportes técnicos remoto e local, serviços de manutenção preventiva e corretiva (ongoing) de Data Center, instalação do Sistema de Combate a Incêndio, Cilindros de Gás NOVEC para Sistema de Combate a Incêndio, Sistema de Automação (BMS), Sistema CFTV, Sistema de Controle de Acesso, Sistemas de Climatização de Precisão para as áreas críticas do Data Center, Sistemas de Unidade de Energia Ininterrupta – UPS e a operacionalização dos ambientes e sistemas para disponibilização do novo Data Center da Margem Esquerda (lado Brasil) da Usina Hidrelétrica de ITAIPU, de acordo com o Projeto Executivo certificado nas metodologias das certificações do Nível Tier III do Uptime Institute e as Especificações Técnicas - Anexo I deste CONTRATO.

CAPÍTULO II
DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

CLÁUSULA 2ª Ao presente CONTRATO são anexados os documentos abaixo relacionados, que, devidamente rubricados pelas partes contratantes, dele constituem parte integrante, independentemente de transcrição:

ANEXO I	Especificações Técnicas e Anexos
ANEXO II	Diretrizes para a Segurança e Saúde no Trabalho
ANEXO III	Calendário de Feriados
ANEXO IV	Normas de Acesso e Circulação de Pessoas, Veículos e Transporte de Materiais e Equipamentos nas Instalações da ITAIPU
ANEXO V	Proposta Comercial da CONTRATADA

§ 1º Em caso de dúvida ou divergência entre o previsto neste CONTRATO e nos seus Anexos ou documentos correlatos, inclusive os documentos concernentes ao Pregão Eletrônico Nacional NF 1057-23, bem como quaisquer documentos anteriormente trocados entre as partes, relativos ao presente CONTRATO, prevalecerá sempre o estabelecido neste CONTRATO; entre os anexos prevalecerá um sobre o outro, pela ordem de sua nomeação; e entre os anexos e os documentos correlatos, prevalecerão as disposições dos anexos.

§ 2º Os Anexo II, III e IV estão disponíveis apenas no endereço virtual https://compras.itaipu.gov.br, opção “Normas e instruções”.

CAPÍTULO III
ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 3ª Toda alteração contratual deverá ser realizada mediante aditamento.

§ 1º Uma vez recebidas as vias do aditamento para a assinatura, a CONTRATADA terá prazo de até 10 (dez) dias corridos para a devolução dos instrumentos assinados, prorrogável por igual período a pedido da interessada, desde que exista motivo justificado e aceito pela ITAIPU.

§ 2º O não atendimento da CONTRATADA no prazo indicado por ITAIPU motivará a aplicação das penalidades previstas para o caso.

CLÁUSULA 4ª A CONTRATADA obriga-se a executar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, quando se fizerem, nos quantitativos do objeto deste CONTRATO. A variação de quantidade está limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste CONTRATO.

CAPÍTULO IV
GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 5ª A ITAIPU, por meio da Superintendência de Informática (SI.AA), gestora deste CONTRATO, fiscalizará a execução dos serviços objeto deste CONTRATO, não importando essa fiscalização em redução ou supressão da responsabilidade da CONTRATADA por eventual erro, falha ou omissão, exceto se decorrentes de determinações emanadas da ITAIPU, das quais a CONTRATADA tenha discordado, por escrito, com a antecedência necessária para não prejudicar o andamento dos serviços, que não poderá ultrapassar 3 (três) dias úteis da data da comunicação.

§ 1º A área gestora deverá fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste CONTRATO, sendo responsável, ainda, por:

I) decidir, em nome da ITAIPU, todas as questões relacionadas com os serviços e fornecimentos objeto deste CONTRATO;

II) colocar, à disposição da CONTRATADA os meios indispensáveis à execução dos serviços conforme as Especificações Técnicas - Anexo I deste CONTRATO;

III) suspender a execução dos serviços e/ou fornecimentos, em qualquer estágio, sempre quando considerar a medida necessária;

IV) encaminhar à CONTRATADA, por escrito, as comunicações quando se fizerem necessárias;

V) avaliar e aprovar os métodos de trabalho propostos na execução dos serviços;

VI) ajustar, com o representante da CONTRATADA, as alterações na programação dos serviços, se necessário e desde que não resultem em ônus adicional para ITAIPU;

VII) recusar serviços executados em desacordo com as Especificações Técnicas - Anexo I e demais disposições deste CONTRATO;

VIII) recusar o fornecimento insatisfatório e exigir sua correção na extensão considerada necessária;

IX) realizar a avaliação dos fornecimentos e serviços prestados pela CONTRATADA, de modo a comprovar o atendimento das obrigações estabelecidas neste CONTRATO, durante a sua vigência.

§ 2º Todas as comunicações trocadas entre a ITAIPU e a CONTRATADA (exceto a medição e os documentos de pagamento e/ou de gestão, que não necessitem ser entregues de forma física e que devem tramitar pelo Portal de Pagamentos da Itaipu Binacional – (PPIB), relacionadas com a execução do presente CONTRATO, deverão ser feitas por escrito em português e protocoladas no ato do recebimento. Quando dirigidas à ITAIPU, deverão ser encaminhadas eletronicamente através do Protocolo Eletrônico da Itaipu Binacional, acessível pelo endereço https://www.itaipu.gov.br/pagina/protocolo-eletronico-itaipu. Alternativamente os documentos podem ser enviados ao Procotocolo de ITAIPU:

ITAIPU:
Central de Protocolo da ITAIPU
A/C Superintendência de Informática (SI.AA)
Av. Silvio Américo Sasdelli, nº 800 – Vila "A"
85866-900 - Foz do Iguaçu - PR

e quando dirigidas à CONTRATADA:

.....

CAPÍTULO V
LOCAL E PRAZOS

CLÁUSULA 6ª A CONTRATADA deverá entregar os equipamentos e executar os serviços objeto deste CONTRATO no novo Data Center da ITAIPU, localizado na Usina Hidrelétrica de ITAIPU, Av. Tancredo Neves, 6731, em Foz do Iguaçu – PR.

CLÁUSULA 7ª O prazo máximo para o fornecimento dos equipamentos, materiais e componentes e conclusão dos serviços de instalação e comissionamento de todos os subsistemas que compõem o Datacenter, objeto deste CONTRATO, é de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da data estabelecida na Ordem de Início de Serviço (OIS), a ser emitida pela ITAIPU após a assinatura deste CONTRATO, observados os seguintes prazos intermediários:

P1: Entrega de Certificados (item 18 das Especificações Técnicas): **em até 10 (dez) dias corridos contados da data estabelecida na OIS;**

P2: Entrega de Plano de Trabalho, incluindo o projeto executivo, para cada subsistema (item 15 das Especificações Técnicas): **em até 30 (trinta) dias corridos contados da data estabelecida na OIS;**

P3: Entrega e instalação dos equipamentos que compõem: os Sistemas de Climatização de Precisão (item 6 das Especificações Técnicas); os Racks dos Servidores e das Salas Técnicas e Adjacentes (item 7 das Especificações Técnicas); as Réguas de Tomadas PDU´s (item 8 das Especificações Técnicas); e os Sistemas De Combate, Detecção e Alarme de Incêndios (item 12 das Especificações Técnicas): **em até 120 (cento e vinte) dias corridos contados da data estabelecida na OIS; e**

P4: Entrega, instalação e customização dos equipamentos que compõem: o Sistema de Automação (BMS) (item 9 das Especificações Técnicas); o Sistema de CFTV (item 10 das Especificações Técnicas); o Sistema de Controle de Acesso (item 11 das Especificações Técnicas); e o Sistema de UPS (item 13 das Especificações Técnicas): **em até 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da data estabelecida na OIS.**

§ 1º Após a conclusão dos serviços descritos nesta cláusula, a CONTRATADA deverá realizar a transferência de conhecimento, conforme item 16 das Especificações Técnicas – Anexo I, **em até 30 (trinta) dias corridos a partir da solicitação formal pela ITAIPU.**

§ 2º A CONTRATADA deverá prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, com periodicidade mensal, e suporte técnico local e remoto sob demanda, conforme item 17 das Especificações Técnicas – Anexo I, **por um período de 54 (cinquenta e quatro) meses após a conclusão dos serviços estabelecidos nesta cláusula.**

CAPÍTULO VI
TRANSPORTE, SEGURO E EMBALAGEM

CLÁUSULA 8ª O transporte dos materiais e equipamentos, objeto deste CONTRATO, desde as instalações da CONTRATADA até o almoxarifado da Usina Hidrelétrica de ITAIPU, será providenciado e pago pela CONTRATADA, inclusive a embalagem e os seguros correspondentes.

§ 1º No caso de material ou equipamento rejeitado pela ITAIPU quando do recebimento, todos os ônus e despesas decorrentes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

§ 2º É responsabilidade da CONTRATADA retirar do Almoxarifado de ITAIPU, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, todos os materiais, insumos ou equipamentos rejeitados, arcando com as respectivas despesas.

CLÁUSULA 9ª O método e a qualidade de embalagem escolhidos pela CONTRATADA deverão proteger adequadamente todos os equipamentos contra a ação corrosiva e todas as outras formas de danos relacionados com o transporte, bem como a armazenagem na Usina Hidrelétrica de ITAIPU (inclusive as operações de carga e descarga), a ação de elementos químicos ou corrosivos presentes na atmosfera, as chuvas, a exposição aos raios solares, o clima úmido e as mudanças bruscas de temperatura.

Parágrafo único A CONTRATADA, face ao disposto nesta Cláusula, é responsável por qualquer dano ou perda resultante de embalagem inadequada ou defeituosa ou negligência no processo de embalagem e qualquer irregularidade no transporte.

CAPÍTULO VII
ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTOS

CLÁUSULA 10 Após a realização dos serviços/fornecimentos, a CONTRATADA deverá registrar a medição no PPIB e solicitar a aprovação da ITAIPU. Somente após a aprovação da medição pela ITAIPU, a CONTRATADA poderá solicitar o pagamento.

CAPÍTULO VIII
OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 11 A CONTRATADA cumprirá integralmente as obrigações e condições estabelecidas neste CONTRATO e nos seus anexos, obrigando-se ainda a:

I) cumprir as disposições contratuais a seu cargo de acordo com a melhor técnica e diligência aplicáveis a trabalhos desta natureza, bem como rigorosa observância das Especificações Técnicas - Anexo I deste CONTRATO;

II) alocar a mão-de-obra, materiais e acessórios necessários à prestação dos serviços objeto do presente CONTRATO;

III) indicar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis antes do início da prestação dos serviços, um representante da CONTRATADA, um responsável técnico, para resolução de questões técnicas de manutenção dos serviços e um responsável financeiro, para resolução de problemas de faturamento, com seus respectivos substitutos, para responder perante a ITAIPU pela prestação dos serviços até o total cumprimento das obrigações assumidas no presente CONTRATO, com poderes para receber em nome da CONTRATADA as instruções dadas ou formalizadas por escrito pela ITAIPU;

   a) em caso de substituição do responsável técnico e/ou representante(s), a CONTRATADA deverá comunicar previamente à ITAIPU, sempre por escrito, quem será(ão) o(s) novo(s) substituto(s).

IV) apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis antes do início da prestação dos serviços, a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) junto ao CREA-PR referente aos serviços do objeto contratado;

V) apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data estabelecida na OIS:

   a) documentação emitida pelo(s) fabricante(s) para as soluções dos Sistemas de Climatização de Precisão e de Energia Ininterrupta (UPS) ofertadas, itens 6 e 13 das Especificações Técnicas – Anexo I, em que conste que a CONTRATADA está autorizada a comercializar os equipamentos e peças dos quais são compostos;

b) documentação emitida pelo(s) fabricante(s), em que afirma(m) que os produtos e licenças propostos para todos os itens das Especificações Técnicas – Anexo I, permanecerão sob garantia e suportes oficial e da CONTRATADA de pelo menos 60 (sessenta) meses;

c) certificados de compatibilidade emitidos pelo(s) fabricante(s), para os componentes dos subsistemas detalhados das Especificações Técnicas – Anexo I, certificando que cada solução proposta é totalmente compatível com o que é especificado e que é dedicada à fabricação de sistemas de gerenciamento de infraestrutura para Data Centers.

VI) utilizar equipamentos de teste durante o processo, garantindo que estes estejam devidamente calibrados;

VII) utilizar as ferramentas de montagem indicadas pelo fabricante durante o processo de montagem;

VIII) na hipótese de reclamação trabalhista de profissional da CONTRATADA proposta contra a ITAIPU, mesmo depois de encerrado este CONTRATO, comparecer, a qualquer tempo, em juízo, independentemente de qualquer intimação, para responder pela condição de empregador e acompanhar o processo até o seu final, responsabilizando-se pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação;

IX) manter contatos com a ITAIPU, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados por escrito, dentro de 3 (três) dias úteis;

X) manter os empregados quando da execução dos serviços nas dependências da ITAIPU devidamente identificados, conforme normas da ITAIPU;

XI) responder pelos atos ou omissões de seus profissionais designados para os serviços;

XII) contar com pessoal de nível profissional e de serviço em quantidade e qualidade necessárias para o cumprimento do objeto deste CONTRATO;

XIII) comprometer-se com o desenvolvimento de práticas sustentáveis de proteção e conservação do meio ambiente;

XIV) cumprir as exigências decorrentes das obrigações trabalhistas e da Previdência Social, resultantes da legislação do Brasil, das Diretrizes para a Segurança e Saúde no Trabalho, Anexo II e dos Atos Normativos da ITAIPU;

XV) facilitar à ITAIPU todos os meios disponíveis e necessários à fiscalização dos serviços objeto deste CONTRATO;

XVI) comprovar, quando solicitado por ITAIPU, o pagamento, aos empregados vinculados à prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, dos salários, horas extras, 13° salários, avisos prévios, indenizações, férias e demais encargos trabalhistas e previdenciários;

XVII) organizar e manter atualizada a documentação de pessoal pelo prazo correspondente às prescrições trabalhista, fiscal e previdenciária;

XVIII) responsabilizar-se pelo uso de licenças, marcas e/ou patentes, pelo desempenho, bem como pelo suporte técnico durante o período de garantia dos equipamentos objeto deste

CONTRATO;

XIX) notificar imediatamente a ITAIPU de todos os casos de transferência ou demissão de seus profissionais e solicitar a adequada revisão, modificação ou revogação de todos os privilégios de acessos às áreas físicas, sistemas, informações e recursos da ITAIPU;

XX) operar com organização compatível para o desenvolvimento do objeto contratado e fornecer serviços de elevada qualidade e disponibilidade dos serviços, conforme prazos estabelecidos nas Especificações Técnicas - Anexo I deste CONTRATO;

XXI) informar, em até 2 (dois) dias de antecedência, à área gestora da ITAIPU, sobre eventual acesso dos técnicos e/ou órgãos vinculados para fiscalização dos serviços objeto deste CONTRATO;

XXII) comunicar à ITAIPU, em até 5 (cinco) dias de antecedência, por escrito, qualquer interrupção programada pela CONTRATADA, bem como, quaisquer anormalidades, que coloquem em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias;

XXIII) submeter para autorização expressa da ITAIPU, qualquer alteração que se tornar essencial à continuidade na execução ou prestação dos serviços;

XXIV) fornecer à ITAIPU, com antecedência de até 5 (cinco) dias úteis ao início dos serviços, os nomes dos empregados e/ou profissionais, função e cópias de seus documentos de identificação e da documentação trabalhista, para que seja providenciada a emissão das identificações funcionais (crachás);

XXV) devolver as identificações funcionais (crachás) à ITAIPU quando do encerramento deste CONTRATO e/ou do desligamento de empregado/profissional;

XXVI) fornecer transporte aos empregados e/ou profissionais designados para os serviços objeto deste CONTRATO em conformidade com as Especificações Técnicas - Anexo I deste CONTRATO;

XXVII) fornecer aos seus empregados e/ou profissionais os uniformes adequados à natureza do serviço, os acessórios e materiais necessários para a prestação dos serviços, em quantidade e qualidade compatíveis com os fins a que se destinem, devidamente identificados;

XXVIII) manter durante a execução deste CONTRATO, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação, compatíveis com as obrigações por ela assumidas, incluindo a condição de cadastro válido na ITAIPU. Validade do cadastro atual: DD/MM/AAAA.

§ 1º Se a CONTRATADA, notificada por escrito, não adimplir com as suas obrigações no prazo estabelecido, a ITAIPU poderá autorizar terceiros a executá-las, cobrando da CONTRATADA os ônus decorrentes.

§ 2º É da CONTRATADA, o ônus pela guarda de seus bens, até a completa execução do objeto deste CONTRATO, não recaindo sobre a ITAIPU nenhuma responsabilidade sobre eventual furto, salvo quando for realizada a entrega formal desses bens a algum preposto da ITAIPU.

§ 3º Todos os erros, incorreções, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades ocorridas durante a execução deste CONTRATO e provenientes de desídia, negligência ou orientação incorreta, bem como emprego de materiais inferiores em qualidade ou quantidade, serão corrigidos ou refeitos pela CONTRATADA às suas expensas e sem que haja alteração dos prazos contratuais.

CLÁUSULA 12 Constitui, ainda, obrigação da CONTRATADA anexar no Portal de Pagamentos da Itaipu Binacional (PPIB), na data do registro da solicitação de pagamento, cópia da seguinte documentação para gestão contratual:

I) Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) quitada, da CONTRATADA ou do serviço prestado na ITAIPU, correspondente ao mês anterior ao da prestação do serviço contratado, exceto quando se tratar de sociedade simples na qual o sócio ou proprietário é o prestador de serviços;

II) Guia da Previdência Social (GPS) quitada, pertinente ao serviço prestado na ITAIPU, correspondente ao mês anterior ao da prestação do serviço contratado, exceto para as contratações nas quais, por força de legislação, a ITAIPU se obrigue a reter os respectivos encargos sociais da prestação dos serviços.

§ 1º No caso de pagamento vinculado ao primeiro evento gerador de faturamento, será dispensada a apresentação dos documentos constantes nos incisos desta cláusula.

§ 2º No caso de pagamento vinculado ao último evento gerador de faturamento ou de rescisão contratual, exigir-se-á, também, os documentos definidos nos incisos desta cláusula, correspondentes à competência do mês da realização desse último evento gerador de faturamento.

§ 3º Alternativamente, caso aplicável à CONTRATADA e aceito por ITAIPU por meio de prévia análise pela área gestora, serão admitidos outros documentos e/ou formas de acesso às informações estabelecidas pelas autoridades competentes, que atendam aos mesmos objetivos do estabelecido nos incisos "I" e "II" desta cláusula.

CAPÍTULO IX
PREÇOS

CLÁUSULA 13 Os preços, a serem praticados nesta contratação, são os estabelecidos na Proposta Comercial - anexo deste CONTRATO.

§ 1º A ITAIPU não aceitará nenhuma reclamação por eventual erro de cálculo ocorrido na formação dos preços constantes na Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

§ 2º Nos preços estão incluídos todos os custos, obrigações e encargos inerentes ao objeto contratado, não podendo ser atribuída à ITAIPU nenhuma despesa adicional, a qualquer título.

CAPÍTULO X
REAJUSTE DE PREÇOS

CLÁUSULA 14 Os valores dos eventos geradores de faturamento serão reajustados anualmente, para mais ou para menos, a partir da data-base econômica, mediante solicitação da CONTRATADA, de acordo com a fórmula e as condições a seguir:

$R = P_b [(INPC_i/INPC_o) - 1]$

Onde:

R = reajuste da parcela em liberação;

P_b = valor básico da parcela em liberação;

INPC = Índice Nacional de Preços ao Consumidor, elaborado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou índice oficial que venha a substituí-lo;

$_i$ = o índice de ordem "$_i$" refere-se ao 12º (décimo segundo) mês, 24º (vigésimo quarto) mês e assim sucessivamente, contados a partir da data-base econômica; e

$_o$ = o índice de ordem "$_o$" refere-se ao mês da data-base econômica.

Parágrafo único No caso de indisponibilidade do índice de ordem "$_i$", será adotado o último índice publicado, com recálculo do reajuste quando da disponibilidade do índice definitivo.

CLÁUSULA 15 O valor reajustado da parcela em liberação será obtido pela seguinte fórmula:

$PR = R + P_b$

Onde:

PR = valor reajustado da parcela;

R = reajuste da parcela em liberação; e

P_b = valor básico da parcela em liberação.

CLÁUSULA 16 Não será computado, para fins de reajuste, o prazo decorrido entre a data de conclusão do evento e a data de realização do pagamento.

CLÁUSULA 17 A data-base econômica correspondente a este CONTRATO é DD/MM/AAAA.

CAPÍTULO XI
FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 18 O pagamento, dos serviços e/ou fornecimentos aprovados pela ITAIPU, será efetuado aos 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de registro da solicitação de pagamento no PPIB, condicionado ao correto preenchimento da solicitação de pagamento e da nota fiscal ou equivalente.

§ 1º Após a aprovação dos serviços e/ou fornecimentos pela ITAIPU, a CONTRATADA deverá registrar no PPIB a solicitação de pagamento, anexando a nota fiscal ou equivalente, destacando o local da prestação dos serviços e/ou fornecimentos, emitida para a ITAIPU - CNPJ 00.395.988/0012-98, discriminando detalhadamente os valores cobrados, os serviços e/ou fornecimentos realizados, a identificação deste CONTRATO e demais informações pertinentes. Quando aplicável, deverá ser discriminado o valor correspondente à mão de obra.

§ 2º Caso seja identificada, pela ITAIPU, alguma inconsistência na documentação para pagamento, a CONTRATADA será notificada pela ITAIPU, por *e-mail*, para que adote providências e submeta a documentação apta para nova análise pela ITAIPU. O prazo de pagamento será contado a partir da data do registro, pela CONTRATADA, da documentação apta.

§ 3º Quando aplicáveis os termos do Capítulo - REAJUSTE DE PREÇOS, as parcelas básicas e de reajuste deverão ser apresentadas de forma discriminada, em notas fiscais ou equivalentes, distintas para cada parcela.

CLÁUSULA 19 Todos os tributos, despesas e quaisquer ônus de natureza federal, estadual ou municipal, relativos a este CONTRATO e decorrentes da legislação brasileira em vigor nesta data, ficarão a cargo exclusivo da CONTRATADA, que também se responsabilizará por seus recolhimentos e pelo cumprimento de todas as obrigações e formalidades legais perante as autoridades competentes.

CLÁUSULA 20 Em caso de glosa, a CONTRATADA será notificada e terá um prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data da efetiva comunicação, por escrito, expedida pela ITAIPU, para apresentar a defesa. Transcorrido esse prazo, e não apresentada a defesa, a ITAIPU considerará como aceita pela CONTRATADA a glosa aplicada.

Parágrafo único Aceita a justificativa apresentada pela CONTRATADA, o prazo para a restituição da glosa efetuada será de até 15 (quinze) dias corridos contados a partir da respectiva aceitação pela ITAIPU.

CLÁUSULA 21 Ocorrendo solicitação de antecipação de pagamento por parte da CONTRATADA, referente aos fornecimentos e/ou serviços prestados, a exclusivo critério da ITAIPU, a mesma poderá ser concedida e, nesse caso, será aplicado desconto sobre o valor adiantado, considerando-se a taxa Selic (Sistema Especial de Liquidação e de Custódia) divulgada pelo Banco Central do Brasil, atinente aos dias em que, efetivamente, ocorrer adiantamento do pagamento. Para o cálculo do número de dias de adiantamento, exclui-se o dia de efetivação da antecipação e inclui-se na contagem o dia do vencimento contratual.

Parágrafo único A CONTRATADA deverá encaminhar para a Central de Protocolo da ITAIPU, aos cuidados da área gestora, correspondência solicitando a antecipação do pagamento.

CLÁUSULA 22 A ITAIPU poderá deduzir, do pagamento devido à CONTRATADA, valores em cobrança, sem o devido respaldo contratual ou resultantes de penalidades ou qualquer outro débito da CONTRATADA decorrente dos compromissos assumidos neste CONTRATO ou de qualquer outra relação jurídica formalizada com ITAIPU.

CLÁUSULA 23 A ITAIPU efetuará o pagamento somente mediante crédito na conta corrente, indicada pela CONTRATADA, de titularidade do CNPJ informado nesta contratação. O comprovante de depósito suprirá o recibo de pagamento.

CLÁUSULA 24 A ITAIPU não efetuará pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontos em bancos e não se responsabilizará pelo pagamento de valores contratuais negociados pela CONTRATADA na rede bancária (descontos e cobranças de duplicatas).

CLÁUSULA 25 Todos os valores a que a CONTRATADA tiver direito deverão ser solicitados até o último faturamento. Transcorrido esse prazo sem que tenha havido a cobrança, considerar-se-á, para todos os efeitos, que a CONTRATADA renunciou de forma irretratável e incondicional aos valores que eventualmente lhe sejam devidos.

CAPÍTULO XII
PENALIDADES

CLÁUSULA 26 Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este CONTRATO, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa, a ITAIPU poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais de advertência por escrito, multas moratórias, multa compensatória e/ou rescisão contratual unilateral, que poderão ser cumulativas, conforme consta a seguir:

I) caberá a incidência de advertência por escrito às infrações contratuais leves, que não

acarretem prejuízo de monta ao interesse do serviço objeto deste CONTRATO;

II) caberá multa moratória de 0,333%, por dia de atraso, calculada sobre o valor atualizado deste CONTRATO, pelo descumprimento dos prazos contratuais ou aqueles acordados ou estabelecidos pelo gestor deste CONTRATO;

III) exceto para os casos previstos no inciso "II", caberá multa moratória de 0,1%, por infração, calculada sobre o valor atualizado deste CONTRATO, pelo descumprimento:

a) de solicitações específicas e oriundas do gestor deste CONTRATO;

b) das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias;

c) das Diretrizes para a Segurança e Saúde no Trabalho;

d) da obrigação de anexar a documentação para gestão contratual no PPIB;

e) de qualquer outra obrigação legal ou contratual.

IV) caberá multa compensatória de 5% calculada sobre o valor atualizado deste CONTRATO no caso de rescisão contratual.

CLÁUSULA 27 O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias é limitado a 10% calculado sobre o valor atualizado deste CONTRATO. Caso isso ocorra, a ITAIPU poderá rescindir este CONTRATO.

CLÁUSULA 28 A cada obrigação contratual descumprida será aplicada a penalidade correspondente, que é independente e cumulativa.

CLÁUSULA 29 A penalidade não será aplicada caso o fato gerador tenha sido motivado por força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA 30 Ocorrendo penalidade, a ITAIPU notificará a CONTRATADA sobre o descumprimento de obrigações contratuais, com a abertura de processo administrativo, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data do efetivo recebimento da comunicação, por escrito, expedida pela ITAIPU.

Parágrafo único Transcorrido o prazo sem que haja sido oferecida a defesa, ou se oferecida e julgada improcedente, a penalidade será apurada pela ITAIPU. Porém, julgada procedente a defesa, a penalidade automaticamente tornar-se-á sem efeito.

CLÁUSULA 31 As penalidades estabelecidas neste capítulo não excluem nenhuma outra prevista em lei nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar à ITAIPU, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste CONTRATO.

CLÁUSULA 32 Nenhuma penalidade será aplicada pela ITAIPU sem que a CONTRATADA tenha assegurado seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA 33 Para efeito de aplicação de multa:

I) considera-se valor atualizado, o valor contratual básico corrigido pela fórmula de reajuste;

II) o número dos dias de atraso é calculado somando-se os dias, iniciando-se a contagem no primeiro dia útil seguinte ao do vencimento da obrigação e finalizando-a no dia em que

ocorrer o seu cumprimento.

CAPÍTULO XIII
DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA 34 Todas as informações da ITAIPU que a CONTRATADA tiver acesso, sendo fornecidas pela ITAIPU e/ou tomar conhecimento por qualquer forma em decorrência da execução do objeto deste CONTRATO, são e serão tratadas como confidenciais. Isto é, a CONTRATADA e seus representantes obrigam-se a manter absoluto sigilo de todas as informações obtidas em razão ou para a execução deste CONTRATO, estando, portanto, proibidos de divulgá-las, transmiti-las, disseminá-las, disponibilizá-las, direta ou indiretamente, por qualquer meio que seja, conhecido ou que venha a ser inventado, a quem quer que seja, salvo no caso de específica autorização escrita da ITAIPU.

§ 1º A expressão "informações" inclui quaisquer dados, conhecimentos, "*know-how*", técnicas, especificações, desenhos, plantas, materiais, bens de informação, topologias, planos, processos, operações, pessoal, propriedades, clientes, produtos e serviços, enfim, todo e qualquer dado revelado em consequência ou para a execução deste CONTRATO.

§ 2º Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a CONTRATADA deverá trata-la sob sigilo até que venha a ser autorizada por escrito pela ITAIPU. De forma alguma se interpretará o silêncio da ITAIPU como liberação do compromisso de manter o sigilo da Informação.

CLÁUSULA 35 A CONTRATADA se compromete a utilizar as informações somente na execução do objeto deste CONTRATO e para os fins nele previstos, obrigando-se a respeitar, inclusive por seus representantes, a natureza confidencial das informações e em exigir que tais representantes tratem referidas informações como confidenciais, de acordo com este CONTRATO, sendo de integral responsabilidade civil e criminal da CONTRATADA eventual descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade.

Parágrafo único A expressão "representantes" inclui os diretores, administradores, acionistas, proprietários, sócios, profissionais, agentes, colaboradores, representantes, assessores e prestadores de serviços da CONTRATADA.

CLÁUSULA 36 Caso a CONTRATADA, ou qualquer dos seus representantes, seja obrigada, em decorrência de intimação de autoridade judiciária ou fiscal, a revelar quaisquer informações, notificará imediatamente por escrito à ITAIPU acerca da mencionada intimação, de forma a permitir que a ITAIPU possa tomar as medidas cabíveis para impedir a revelação ou consentir, por escrito, com referida revelação.

CLÁUSULA 37 Eventual permissão tácita de ITAIPU relativa à interpretação, utilização, aplicação e reprodução das informações de ITAIPU por qualquer meio ou método pela CONTRATADA, não significa, de modo algum, concordância da ITAIPU, nem desobriga a CONTRATADA da observância do seu dever de sigilo e confidencialidade de todas as informações obtidas por meio deste CONTRATO.

CLÁUSULA 38 Encerrada a vigência do CONTRATO, a CONTRATADA deverá devolver à ITAIPU todas as informações recebidas ou provar a sua destruição. Independentemente da devolução ou destruição das informações, a CONTRATADA e seus respectivos representantes permanecerão responsáveis pelo dever de confidencialidade por prazo indeterminado.

CLÁUSULA 39 O descumprimento comprovado da obrigação de sigilo e confidencialidade resultará nas seguintes sanções, cumulativamente:

a) rescisão contratual, se ainda vigente o CONTRATO;

b) multa cominatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação principal;

c) indenização no valor de 100% (cem por cento) sobre o valor da obrigação principal, referente à cláusula penal compensatória por quebra do sigilo empresarial. Ressalva-se à ITAIPU o direito de exigir indenização suplementar, caso o prejuízo exceda o percentual fixado; e

d) adoção das medidas judiciais cabíveis para responsabilização nas esferas civil e criminal, por força de lei.

Parágrafo único Ocorrendo aplicação das sanções previstas nas alíneas "b" e "c" do caput, a CONTRATADA terá um prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da comunicação de quebra de sigilo, para apresentar justificativa, que será apreciada por ITAIPU. Transcorrido esse prazo e não existindo manifestação, a ITAIPU considerará como aceita pela CONTRATADA a penalidade aplicada.

CAPÍTULO XIV
GARANTIA DE DESEMPENHO

CLÁUSULA 40 A CONTRATADA deverá oferecer garantia mínima de 54 (cinquenta e quatro) meses, contados a partir da data de aceitação dos serviços de instalação e comissionamento de todos os subsistemas objeto deste CONTRATO.

§ 1º A garantia aqui prevista cobre todos os defeitos decorrentes de quaisquer erros ou omissões da CONTRATADA e, em especial, os derivados de erros de concepção do projeto, componentes e defeitos de fabricação.

§ 2º Durante o período de garantia, a CONTRATADA obriga-se a substituir ou reparar os produtos defeituosos, ou que não estejam de acordo com as Especificações Técnicas, substituindo-os perfeitamente de acordo com o disposto neste CONTRATO, sem ônus para a ITAIPU.

§ 3º Durante o período de garantia, todas as despesas para reparo e/ou substituição dos equipamentos, materiais e acessórios, incluindo o transporte desde a Usina Hidrelétrica de ITAIPU até as dependências da CONTRATADA e vice-versa, serão de responsabilidade da CONTRATADA, desde que não seja comprovada a má utilização do equipamento pela ITAIPU, seus representantes ou terceiros prestadores de serviços

§ 4º Caso sejam necessários testes ou ensaios para avaliar a qualidade da substituição ou reparos efetuados, os encargos decorrentes serão de responsabilidade da CONTRATADA.

§ 5º Caso a CONTRATADA não providencie as necessárias substituições ou correções dos produtos no prazo estabelecido por escrito pela ITAIPU, dependendo da natureza dos defeitos, a ITAIPU poderá, a seu critério, substituir ou corrigir esses produtos, com as correspondentes custas a cargo da CONTRATADA. A CONTRATADA continuará sendo, para todos os efeitos, responsável pelo perfeito desempenho destes produtos, sem alteração ou diminuição da garantia prevista nesta cláusula.

§ 6º A CONTRATADA deverá observar adicionalmente as condições estabelecidas no item 20 das Especificações Técnicas, Anexo I deste CONTRATO.

CAPÍTULO XV
RESPONSABILIDADE POR DANOS E PREJUÍZOS

CLÁUSULA 41 A CONTRATADA é responsável pelos danos e/ou prejuízos que causar à ITAIPU ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não se eximindo dessa responsabilidade, ainda que a execução deste CONTRATO seja fiscalizada pela ITAIPU.

Parágrafo único À ITAIPU reserva-se o direito de deduzir dos valores devidos à CONTRATADA a importância necessária ao ressarcimento de danos e/ou prejuízos ou proveniente de qualquer outro débito decorrente deste CONTRATO ou de outros instrumentos celebrados com a CONTRATADA, desde que esses já tenham sido comunicados à CONTRATADA com antecedência de 10 (dez) dias corridos.

CAPÍTULO XVI
SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DAÇÃO EM GARANTIA

CLÁUSULA 42 O presente CONTRATO não poderá ser cedido, transferido ou dado em garantia. Qualquer subcontratação será sempre parcial e dependerá de prévia e escrita aprovação da ITAIPU.

§ 1º Na consecução deste CONTRATO, somente poderão ser objeto de subcontratação as seguintes atividades:

a) Serviços de instalação e comissionamento do Sistema de Climatização de Precisão, item 6 das Especificações Técnicas – Anexo I;

b) Serviços de instalação e comissionamento do Sistema de Automação (BMS), item 9 das Especificações Técnicas – Anexo I;

c) Serviços de instalação e comissionamento do Sistema de Combate, Detecção e Alarme de Incêndios, item 12 das Especificações Técnicas – Anexo I; e

d) Serviços especializados do(s) fabricante(s) para manutenção preventiva e corretiva, item 17 das Especificações Técnicas – Anexo I.

§ 2º A subcontratação não resultará em alteração da responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto deste CONTRATO, sendo inclusive solidária e diretamente responsável perante a ITAIPU ou a terceiros por toda ação ou omissão de seus subcontratados.

§ 3º Nenhum vínculo contratual estabelecer-se-á entre a ITAIPU e eventuais subcontratados.

CAPÍTULO XVII
RESCISÃO POR PARTE DA ITAIPU

CLÁUSULA 43 O presente CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito pela ITAIPU mediante simples aviso com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, e ainda nas hipóteses em que a CONTRATADA:

I) descumpra qualquer cláusula ou condição do presente CONTRATO e seus anexos, bem como as ordens escritas emitidas pela ITAIPU;

II) paralise a execução dos fornecimentos e/ou serviços sem justa causa e prévia comunicação à ITAIPU;

III) empregue material em desacordo com as Especificações Técnicas, Anexo I deste CONTRATO;

IV) atrase, injustificadamente, por mais de 15 (quinze) dias corridos a execução do fornecimento;

V) descumpra suas obrigações quanto ao pagamento de tributos, obrigações trabalhistas e de seguridade social;

VI) incida em multas moratórias cujo montante for igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor atualizado deste CONTRATO, caracterizando, assim, reiteração de falhas na prestação dos serviços objeto deste CONTRATO;

VII) ceda, transfira, dê em garantia ou se associe com terceiros para a execução deste CONTRATO;

VIII) subcontrate serviço ou fornecimento não autorizado na cláusula anterior;

IX) entre em processo falimentar, de insolvência civil ou de recuperação judicial, ficando a rescisão, nesta última hipótese, a critério da ITAIPU;

X) extinga a sociedade;

XI) promova alteração societária, fusão, cisão, incorporação ou modifique sua finalidade ou a estrutura da empresa, de forma que prejudique a execução deste CONTRATO.

§ 1º A rescisão de que trata esta Cláusula implicará nas seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto deste CONTRATO, nas condições e local em que se encontrar, por parte da ITAIPU, que poderá, a seu critério, direta ou indiretamente, dar continuidade aos serviços;

b) retenção dos créditos da CONTRATADA, até o limite dos prejuízos causados à ITAIPU; e

c) execução, sendo o caso, da(s) Garantia(s) de Cumprimento do CONTRATO, dos valores das multas e das indenizações devidas.

§ 2º Caso a CONTRATADA entre em processo de recuperação judicial, é facultado à ITAIPU manter este CONTRATO, podendo assumir, mediante negociação, o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

CAPÍTULO XVIII
RESCISÃO POR PARTE DA CONTRATADA

CLÁUSULA 44 O presente CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATADA se a ITAIPU, por sua exclusiva responsabilidade, paralisar totalmente a prestação dos serviços por prazo superior a 60 (sessenta) dias corridos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

Parágrafo único Nesse caso, a ITAIPU pagará à CONTRATADA a fatura relativa aos serviços prestados até a data da rescisão, deduzidas das eventuais multas e/ou débitos da CONTRATADA.

CAPÍTULO XIX
RESCISÃO POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR

CLÁUSULA 45 Se, por motivo de força maior, ocorrer paralisação dos serviços por mais de 30 (trinta) dias corridos, os prazos deste CONTRATO serão negociados por mútuo acordo entre as partes, ou qualquer uma das partes poderá rescindir este CONTRATO, notificando a outra com uma antecedência de 15 (quinze) dias corridos.

§ 1º A ITAIPU fará, unicamente, o pagamento à CONTRATADA dos serviços prestados e não pagos até a data da paralisação, deduzindo-se os débitos e as eventuais multas.

§ 2º As condições decorrentes da pandemia de COVID-19 são de conhecimento das partes e, abstratamente consideradas, não importarão em justificativa para revisão de obrigações contratuais, em especial dos prazos de execução e do equilíbrio econômico-financeiro.

§ 3º Eventuais pedidos de modificação de obrigações contratuais, desde que devidamente motivadas e justificadas, observarão o disposto nos art. 47 e 48 da NGL e em suas instruções de Procedimentos.

CAPÍTULO XX
INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA

CLÁUSULA 46 A ITAIPU possui isenção tributária conferida pelo Art. XII, alíneas “a” e “c”, do Tratado que criou e rege a entidade e, em matéria tributária, tem os efeitos previstos no art. 98 do Código Tributário Nacional, compreendendo tributos nos quais a ITAIPU é contribuinte de direito (IPTU, IPVA, Imposto de Importação, IOF, entre outros).

§ 1º Em virtude do objeto não ser destinado à central elétrica, seus acessórios e obras complementares, não se aplica aos serviços a isenção tributária prevista no Art. XII, alínea “b”, do Tratado, que abrange os tributos nos quais a ITAIPU é contribuinte de fato (ISS, ICMS, IPI, PIS/COFINS, entre outros).

§ 2º Caso seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, deverá observar o regrado pela Lei Complementar 123/2006.

§ 3º Os aspectos tributários específicos deste CONTRATO são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sendo recomendável assessoria especializada.

§ 4º A CONTRATADA propiciará à ITAIPU todas as facilidades necessárias para a verificação e constatação dos créditos cuja manutenção e utilização lhe tenham sido assegurados na forma da legislação em referência, reservando-se à ITAIPU o direito de fiscalizar os registros correspondentes.

§ 5º A CONTRATADA obriga-se a transferir para a ITAIPU todos os valores correspondentes a benefícios e outras isenções de impostos de que venha a ser beneficiária, em razão desta contratação, quando da efetivação dos mesmos.

CAPÍTULO XXI
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES

CLÁUSULA 47 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, todos os impostos, taxas e contribuições vigentes no Brasil na data de apresentação da Proposta Comercial - Anexo V deste CONTRATO, devidos em razão do objeto deste CONTRATO, tenham ou não sido considerados em sua proposta.

Parágrafo único Quaisquer tributos, exceto o Imposto de Renda e os encargos sociais, criados, alterados ou extintos após a apresentação da Proposta Comercial - Anexo V deste CONTRATO, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses, para mais ou para menos, conforme o caso.

CAPÍTULO XXII
NOVAÇÃO

CLÁUSULA 48 O não exercício, pela ITAIPU, de qualquer faculdade ou direito previsto neste CONTRATO ou em lei, não constituirá novação nem renúncia, permanecendo inalteradas e válidas todas as cláusulas e condições deste CONTRATO.

CAPÍTULO XXIII
PUBLICIDADE

CLÁUSULA 49 Todas as informações relativas a qualquer aspecto do presente CONTRATO só poderão ser levadas a conhecimento de terceiros pela CONTRATADA, inclusive por meio de publicidade, após a expressa autorização, por escrito, da ITAIPU.

CAPÍTULO XXIV
VALOR DO CONTRATO

CLÁUSULA 50 Para todos os efeitos legais, dá-se ao presente CONTRATO o valor total de R$ ***(indicar)***.

CAPÍTULO XXV
VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA 51 O presente CONTRATO terá vigência a partir da data estabelecida na OIS até o cumprimento total das obrigações aqui estabelecidas, respeitados os prazos estabelecidos na Cláusula 7ª.

CAPÍTULO XXVI
FORO

CLÁUSULA 52 Para dirimir as eventuais divergências oriundas do presente CONTRATO, fica eleito o Foro da Justiça Federal de Foz do Iguaçu-PR, renunciando as partes a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

(para assinatura em forma física) E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente CONTRATO em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os legítimos efeitos e direitos.

(para assinatura em forma eletrônica) E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento digitalmente, para que produza seus devidos efeitos e direitos.

Foz do Iguaçu,

(assinaturas)

TESTEMUNHAS:

_____ _____